

Sessão de tomada de posse dos Juízes de Direito em regime de estágio - 31.º Curso Normal de Formação do CEJ

Intervenção de Sua Excelência o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado

- Senhor Presidente do STJ e do C.S.M.
- Senhores Diretor, Diretor-Adjunto, Coordenadores e Docentes do C.E.J.
- Senhor Vogal do C.S.M.
- Caras e caros colegas
- Senhores Juízes em regime de estágio do 31.º Curso de Formação de Magistrados
- Excelentíssimos convidados
- Minhas senhoras e meus senhores

\* \* \*

Caras e caros colegas ora empossados, bem-vindos!

Acabam de ingressar de pleno direito – mas também com todas as inerentes responsabilidades – na família judicial.

É com grande honra e grato prazer que afetuosamente os acolhemos nesta casa; queremos que a sintam sempre como sendo a vossa casa.

Depois de provas várias e de um longo percurso de formação, têm todas as razões para se sentirem felizes e orgulhosos.



Em nome de todo o CSM, felicito-os vivamente.

E podem estar certos que o Conselho tudo fará – em estreita colaboração com o C.E.J. e os vossos formadores – para vos ajudar na etapa que agora se segue.

Uma etapa em que, com dedicação e sentido de serviço, há que pôr em prática as ideias e conhecimentos adquiridos, tendo, antes do mais, presente que ser juiz é uma condição que não pode perspetivar-se como uma carreira, nem sequer como uma profissão como as demais; é uma forma de vida marcada por inegáveis aspetos de natureza vocacional, em que todos os dias se nos exige trabalho e reflexão ao serviço dos demais.

É com o maior gosto que nesta altura igualmente felicito o Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Conselheiro João Miguel, Colega e querido amigo, bem como todos os demais elementos do seu corpo docente, pela importantíssima tarefa que todos os dias levam a cabo na formação dos Magistrados Portugueses.

Bem hajam.

\* \* \*

O percurso que hoje iniciam os novos juízes em regime de estágio envolve um compromisso para a vida. Um compromisso com os presentes e com todos os nossos concidadãos, mas, sobretudo, com os próprios. Um compromisso com uma Justiça independente, justa e que — ao mesmo tempo — realmente garanta os direitos dos cidadãos ao acesso ao direito, à tutela jurisdicional efetiva e a um processo judicial sem demoras injustificadas, direitos nos quais radicam, em última instância, os imperativos de funcionalidade dos tribunais.

Deste modo, também um compromisso com uma justiça fortemente responsável, em que, a par da dimensão individual da responsabilidade, todos nos sintamos comprometidos com a superação das disfunções objetivas do sistema judicial.

Um pouco por todo o lado, vivemos tempos de transformação social e de mudança de paradigma, a que se encontra associada uma persistente crise económica e também uma crise de valores.



Neste tempo marcado por incertezas, mas também pleno de desafios, permitam-me que convosco partilhe algumas reflexões sobre um tema que me parece oportuno neste momento: o que é um bom juiz e qual o seu papel nas sociedades modernas?

Diria que é um bom jurista e, ao mesmo tempo, uma pessoa com qualidades humanas e intelectuais adequadas à função de julgar situações e fragmentos da vida real.

O direito é um instrumento de trabalho, pelo que, antes de mais, é indispensável conhecer bem todo um vasto um conjunto de conceitos e regras que o integram. Porém, esse conhecimento de pouco vale se não for acompanhado por adequado domínio da metodologia jurídica e de outras ferramentas que, no fundo, estão na génese da capacidade de raciocinar e de comunicar com os outros, como é o caso, a par de ajustada linguagem, de uma capacidade de exposição concetual ordenada, sistematizada e coerente.

Um bom jurista lê antes de falar e de escrever, pois é a ler e a pensar que apreendemos as coisas e a natureza das coisas, incluindo as coisas jurídicas, não se quedando, preguiçosamente, pelas bases de dados, pela internet e pelo copy/paste.

Estudo, experiência e reflexão. São estas as três chaves da chamada intuição jurídica, que mais não é, no fundo, de que uma particular modalidade do pensamento abstrato; tal como constituem as bases de um segundo feixe de competências complementares não menos determinante: a capacidade de com equilíbrio, harmonizando todos os valores conflituantes em cada caso concreto, operacionalizar os princípios e regras jurídicas, numa palavra, a arte de bem julgar.

Por tudo isto, é possível com conhecimentos normais ser um juiz e um jurista distinto; e é possível, com o mesmo grau de conhecimentos, ou até com sapiência superior, ser um profissional medíocre.

\* \* \*

Por outro lado, num grande jurista é inata a inquietude e sede de justiça.



Consequentemente, rompendo, quando tal se impõe, as estreitas fronteiras de um acético silogismo judiciário, ele não se resguarda num positivismo puramente formalista e tecnocrático que, transformando os magistrados em agentes passivos do aparelho judiciária (i.e., em meras máquina de subsunção), esbatendo a sua individualidade, é incompatível com uma plena atitude de responsabilidade intelectual e moral.

Vale por dizer que, numa abordagem global e total, o bom jurista olha para as normas jurídicas no contexto da sua dimensão social. Naturalmente, olha para as regras e princípios jurídicos na sua dimensão técnico-normativa, mas, ao mesmo tempo, para o seu último sentido, enquanto instrumentos de funcionalidade e harmonização social.

Para isso, ciente de que o direito se recria no momento da sua aplicação e de que é aí que verdadeira se corporizam – ou não – os bens jurídicos e a paz social, ele tem de ter um pensamento social e uma abordagem crítica do direito, numa atitude permanentemente dirigida a captar os grandes valores que realmente constituem a razão de ser do direito e das normas jurídica que o integram.

Na verdade, não se reconduzindo a um mero conjunto de enunciados normativos dissociados da realidade, o direito tem de ser compreendido no seu contexto social e em função das finalidades últimas que se visam tutelar.

Em sistemas jurídico-constitucionais avançados como o nosso, é essencialmente no seio do próprio sistema jurídico que temos que buscar os valores, princípios e direitos que constituem as suas traves mestras e finalidades últimas.

Na verdade, superando a tradicional dialética entre positivismo e jusnaturalismo, são estas as grandes tendências do moderno constitucionalismo democrático.

\* \* \*

Quanto às qualidades humanas supostas num bom juiz todas as conhecemos: independência, imparcialidade, isenção, integridade, coerência, sentido do razoável, capacidade de interação com os outros, serenidade, tolerância e bom senso, são algumas delas.



Mas o verdadeiramente importante é a sua efetiva interiorização e prática, assim se evitando, entre outras disfunções, caminhos peregrinos, extravagantes, estranhos ou absurdos que em nada contribuem para a credibilidade e prestígio dos tribunais e dos juízes.

\* \* \*

Senhor Presidente

Caras e caros Colegas

Minhas senhoras e meus senhores

Num sistema de justiça moderno e com qualidade não podem deixar de estar presentes três elementos estruturantes: independência e imparcialidade; justa aplicação do Direito; funcionamento sem demoras injustificadas.

Entre nós, os dois primeiros requisitos estão essencialmente verificados.

Mas, como tenho enfatizado, temos que aumentar sensivelmente a capacidade de resposta dos tribunais.

Para isso, e prestes a terminar, chamaria a atenção dos nossos mais jovens juízes para a necessidade de superar a nossa cultura judiciária, de pendor ainda demasiado burocrático e formalista, cultura que apresenta, entre outros, os seguintes traços:

- Desnecessária proliferação dos despachos anteriores ao julgamento e à sentença, prática que, para além de delongas processuais, multiplica exponencialmente a atividade dos magistrados, dos funcionários e dos próprios advogados.
- Insuficiente observância dos mecanismos de simplificação processual consagrados na lei.
- Agendamento de diligências de acordo com critérios que nem sempre são os mais adequados.

盘盘盘盘

- Falta da necessária assertividade no exercício do poder de direção dos julgamentos e rotinas insuficiente

enformadas pelos princípios da concentração da prova e da continuidade das audiências.

- Sentenças inutilmente extensas, com relatórios exaustivos e plenas de citações desnecessárias, mesmo em casos sem dificuldade ou especial necessidade de convencimento dos seus destinatários, sendo certo que também no

plano substantivo se repercutem negativamente os efeitos da muito antiga confusão existente entre qualidade e

extensão das decisões.

Com efeito, para além de dificultar a identificação e focalização nos problemas e questões verdadeiramente

essenciais, este método (errado) potencia quebras de rigor lógico-jurídico e uma abordagem dos casos nem sempre

suficientemente centrada na ponderação dos valores e interesses em presença.

Nos próximos anos, o grande desafio que, em conjunto, teremos que ganhar é, precisamente, o da recentragem da

nossa cultura judiciária, ultrapassando estes e outros problemas conexos.

\* \* \*

É tempo de terminar, endereçando uma palavra de cumprimento e agradecimento a todos os presentes nesta

cerimónia e reiterando aos Colegas agora empossados votos dos maiores sucessos e venturas nos ciclos pessoais e

profissionais que hoje começam.

O vosso êxito será o êxito do nosso sistema de justiça.

Muito obrigado.

Lisboa, 05 de Setembro de 2016

Mário Belo Morgado